



BARCARENA
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS E SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Na Constituição de 1988 em seu Art. 199. A Assistência à saúde é livre iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, essa a complementação a saúde é melhor esclarecida, onde a regulação da participação privada no SUS deverá ocorrer somente após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No artigo 18º, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

O município de Barcarena com população estimada em 129.333 mil habitantes, tem sua maior concentração de pessoas em áreas urbanas, mas que tem significativa população que moram em áreas rurais, estradas e ilhas de difícil acesso.

Nos últimos dez anos, o município vem sofrendo diversos impactos no setor saúde. Pessoas que demandam por serviços de saúde, que em grande parte, se deve ao crescimento de grandes empreendimentos na área de beneficiamento de minério, impulsionando até hoje o fluxo migratório no município.

Barcarena, nessa perspectiva ampliou serviços de saúde e tem uma rede de serviços composta de dois hospitais tipo geral, uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, seis estabelecimentos especializados (centro de reabilitação e fisioterapia, centro de testagem, aconselhamento e serviço atendimento especializado, unidade de especializada, centro de atendimento psicossocial, centro psicossocial álcool e droga, serviço melhor em casa), trinta e três equipes saúde da família e vinte e uma equipes de saúde bucal.

A partir do ano de 2012, o município fez grandes investimentos na atenção primária e secundária na saúde da população com ampliação de cobertura de saúde da família e implantação de serviços especializados ambulatoriais. Tais investimentos requereram adequação e organização dos serviços, principalmente os de urgência e emergência e principalmente nos hospitais que passaram a ser impactados pela dificuldade na contratação, devido à alta rotatividade de profissionais médicos clínicos, especialistas e cirurgiões.

Somado ao fato, houve implantação de dois hospitais no município, um de gestão do estado e um privado, clínicas ambulatoriais e de urgências da rede privada acirrando a concorrência na contratação da mão de obra médica para atuarem nas unidades hospitalares municipais.

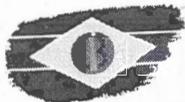
Cabe ressaltar que mesmo com serviços hospitalares de saúde contemplados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tanto para execução na rede própria com procedimentos de internação, urgência e emergência e aos procedimentos a serem encaminhados ao outro município, objeto de pactuação da PPI, instrumento de planejamento de saúde para proporcionar o acesso de saúde a população. Além da questão, nos três últimos anos, o município não vem alcançando seu teto programado de internação, precisando recorrer aos serviços disponibilizados pelos hospitais do estado, que mesmo com esse suporte, não é suficiente principalmente nas cirurgias, onde se tem uma grande demanda reprimida e filas de espera significativas, compondo, portanto, gargalos ao provimento do cuidado no tempo hábil e oportuno.

Seguindo a premissa legal na complementação de serviços privados a rede assistencial do SUS, permitida a gestão municipal, que busca serviços de saúde que possam melhor atender a população de maneira mais célere e com qualidade e com pilares pautados no plano municipal de saúde de 2022 a 2025, se faz necessário à contratação de empresa especializada em atendimentos médicos em urgência e emergência, internação hospitalar e em cirurgias eletivas, especificamente nas clínicas médicas de obstetria e ginecologia, pediatria clínica e cirúrgica, cirurgia geral, e clínica médica, oftalmologia cirúrgica e cirurgia vascular para prestar assistência de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Barcarena nos hospitais Wandick Municipal Gutierrez – CNES 2314037, Hospital Dr. Afonso Rodrigues – CNES 2311763 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA- CNES 7986815.

A contratação dos serviços médicos também virá para aumentar a execução das cirurgias eletivas a serem realizadas no Hospital Dr. Afonso Neves com a inclusão de novas especialidades como oftalmologia, pediátricas e cirurgia vascular.

A importância de contratar uma empresa para prestar atendimento se dá também em garantir a força de trabalho diariamente nos estabelecimentos de saúde municipais, evitando assim a difícil fixação, pois, os profissionais médicos são categoria profissional que devido à constante rotatividade estão sempre em busca de locais com melhores condições de trabalho e oportunidade de boa remuneração.

Nesse sentido, a contratação de serviço médico é uma forma de proporcionar a continuidade e aumento na assistência a ser prestado aos munícipes de Barcarena e assim, aprimorar o acesso e qualidade assistencial.



BARCARENA
PREFEITURA

A quantidade de plantões solicitadas se dá para distribuição anual, a serem utilizados nas referidas unidades de saúde já citadas.

Foram acrescidos de 25% na quantidade de forma precautelar devido as intercorrências que possam advir e que venham a demandar mais médicos em atendimentos, seja na internação ou em atendimentos de urgência e emergência, uma vez que a ocorrência de surtos, aumento na curva epidêmica dos casos de covid 19, e demais intercorrências podem ocorrer.

A quantidade de cirurgias eletivas solicitadas se dá de acordo com o cálculo da média anual de cirurgias realizadas em anos anteriores e também baseadas na capacidade estrutural e técnica apresentada pelo Hospital e Maternidade Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves.

Barcarena-PA, 20 de julho de 2022.

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 – GPMB

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA SECRETÁRIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS E SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTES

1.1. Excepcionalmente, a licitação será dividida em lotes seguindo a tabela constante neste Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta contemplando todos os serviços dos itens que compõem os LOTES.

1.2. A licitação em lotes visa tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao prestador dos serviços, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização.

1.3. Ademais, que haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de todos os serviços ofertados, implicará em aumento de quantitativos nos LOTES e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

1.4. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lotes também se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade qualidade dos serviços prestados, assim como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

1.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas



BARCARENA
PREFEITURA

também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, bem como dos pacientes usuários dos serviços de saúde.

1.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência, são compostos por itens que englobam todos os procedimentos similares entre si, justificando-se assim, o agrupamento de diversos itens em LOTE, visando assegurar a prestação dos serviços de forma segura e de qualidade, para os pacientes usuários das unidades de saúde de Barcarena-Pa.

1.7. Assim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um ou dois contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de três ou mais empresas para a execução e supervisão de alguns serviços a serem prestados, pelo que não poderia economicamente ser viável para aquelas. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

Barcarena-PA, 20 de julho de 2022.

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 – GPMB